

BRAZIL'S UPDATES

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SETEMBRO/OUTUBRO 2020



COMBATE AO BACKLOG DE PATENTES É DESTAQUE NOS 50 ANOS DO INPI

Às vésperas de completar seu cinquentenário no dia 11 de dezembro, o INPI tem muitos motivos para comemorar esse marco com servidores, colaboradores, gestores, agentes e parceiros, tanto os atuais como aqueles que passaram pela história do Instituto, sempre com foco na melhoria da prestação de serviços para a sociedade.

Uma das conquistas é a implantação do “Plano de Combate ao *Backlog* de Patentes”, cuja meta é decidir, até o final de julho de 2021, 80% do estoque dos 149,9 mil pedidos de patente de invenção depositados até 31 de dezembro de 2016 e com exame técnico substantivo já requerido.

Fonte: www.inpi.gov.br

VITRINE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL JÁ RECEBE ANÚNCIOS DE ATIVOS DE PATENTES

Entrou em vigor, no dia 1º de outubro, a **Vitrine de PI**, uma plataforma na qual detentores de pedidos de patentes ou de patentes concedidas podem publicar anúncios com o objetivo de comercializar suas tecnologias.

A Vitrine de PI é mais uma iniciativa do programa **INPI Negócios**, que busca o aumento de registros de ativos de propriedade industrial por residentes no Brasil, como empresas, centros de inovação e universidades.

Para disponibilizar o pedido ou a patente na plataforma, é necessário protocolar eletronicamente um requerimento junto ao INPI. Após a avaliação do Instituto e o cumprimento de eventuais exigências pelo requerente, o ativo estará apto ou não para entrar na Vitrine de PI. Uma ótima oportunidade para o empreendedor expor o seu invento e fomentar bons negócios.

Fonte: www.inpi.gov.br



PROTOCOLO DE MADRI COMPLETA UM ANO NO BRASIL

Considerada um elemento-chave no estímulo à internacionalização das marcas brasileiras, a adesão ao Protocolo de Madri já completou um ano no último dia 2 de outubro, havendo contemplado 109 pedidos internacionais de marcas por usuários brasileiros, com o intuito de protegê-las em diversos países e ganho de competitividade em tais mercados.

Nota: No mesmo período, 7.896 solicitações foram realizadas do exterior indicando o Brasil como destino, o que mostra uma desproporção bem significativa em termos de utilidade, aliada à baixa expectativa quanto à sua esperada adesão por brasileiros.

Vale só lembrar que a introdução do Protocolo de Madri é um dos principais projetos do INPI no âmbito da integração brasileira no sistema internacional de Propriedade Industrial, sendo um dos pilares de sua atuação institucional em 2020, quando **o órgão chega aos seus 50 anos**. Atualmente, o Protocolo tem 106 membros, que incluem 122 países e representam mais de 80% do comércio global.

Fonte: www.inpi.gov.br

Para melhor entender:

O Protocolo de Madri foi criado em 1989 e começou a ser aplicado em 1996. Pelo sistema, os pedidos são iniciados no país de origem, ou seja, onde foram depositados (caso do INPI, para os brasileiros), enviados à OMPI e redirecionados a todas as outras nações/regiões indicadas pelo solicitante da marca. A partir disso, o trâmite do pedido de marca segue os procedimentos e a legislação de cada país/bloco, mantendo-se as respectivas autonomias para o registro ou não da marca naquele território.



BRAZIL'S UPDATES

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SETEMBRO/OUTUBRO 2020



REGIME DE COTITULARIDADE DE MARCAS JÁ TEM INÍCIO EM 15/09/20

A Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA) informou que o regime de a cotitularidade já passou a ser uma opção em pedidos de registro de marcas por meio dos seguintes serviços: Código 389 (Pedido de registro de marca com especificação pré-aprovada) - valor por classe; e Código 394 (Pedido de registro de marca com especificação de livre preenchimento) - valor por classe.

Além disso, pelo código de serviço 349 (anotação de transferência de titular), um pedido ou registro com um único titular poderá vir a ser transformado em pedido ou registro com mais de um titular, permitindo, também, quaisquer transferências futuras envolvendo alguma questão em cotitularidade.

Fonte: www.inpi.gov.br



GUARANÁ DA TERRA INDÍGENA ANDIRÁ-MARAU GARANTE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA POPULAÇÃO INDÍGENA

Também é a primeira IG da espécie Denominação de Origem (DO) da Região Norte

O registro aponta a origem geográfica de um produto ou serviço e garante proteção legal contra uso de terceiros.

A Terra Indígena Andirá-Marau, localizada nas divisas dos estados do Amazonas e do Pará, conquistou a primeira Indicação Geográfica (IG) de origem concedida a um povo indígena, em razão de dois produtos nativos: o waraná (guaraná nativo) e o pão de waraná (bastão de guaraná). O reconhecimento veio por meio do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), nesta terça-feira (20).

O waraná, como é chamado pelos Sateré-Mawé, ou guaraná nativo, apresenta características únicas devido ao bioma local e o "saber-fazer" do povo indígena com seu modo próprio de cultivo e obtenção do produto.

.Fonte: www.inpi.gov.br



STJ FIXARÁ PRAZO DE VIGÊNCIA E TERMO INICIAL DE PATENTES NO SISTEMA MAILBOX

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou o Recurso Especial 1.869.959 para, sob o rito dos repetitivos, fixar o prazo de vigência e o respectivo termo inicial das patentes *mailbox* (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial — Tema 1.065.

O recurso foi interposto contra uma decisão de mérito em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) julgado no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que determinou que o prazo de vigência máximo das patentes *mailbox* deve ser de 20 anos da data do depósito, nos termos do artigo 40, *caput*, da Lei da Propriedade Industrial (LPI). No recurso especial, a recorrente alega haver divergência de entendimento entre os magistrados sobre a aplicação do prazo da patente.

No acórdão de afetação, a relatora do recurso, ministra Isabel Gallotti, destacou que o julgamento da questão pelo rito especial dos recursos representativos de controvérsia propiciará "valiosa oportunidade para o mais amplo esclarecimento da matéria, ouvidos os *amici curiae* que se habilitarem, especialmente as autoridades responsáveis pela regulamentação do setor".

"O tema do prazo das patentes e seu marco inicial é capaz de gerar relevantes reflexos econômicos e de interesse público em relação à produção, à comercialização e ao investimento em pesquisa de medicamentos, defensivos agrícolas e demais produtos químicos", acrescentou a ministra relatora.

A seção determinou, por unanimidade, a suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada até o julgamento do recurso.

De acordo com o artigo 987, parágrafo 2º, do CPC/2015, a tese jurídica adotada no julgamento do recurso especial interposto contra acórdão que julga IRDR deverá ser observada em todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito ajuizados no território nacional. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Fonte: www.conjur.com.br



©patcorp 2020-direitos reservados

